



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bóia Fria

PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0001254/2017
Data: 27/03/2017 Horário: 08:31
Legislativo - PLO 82/2017

Dispõe sobre "embarque e desembarque de mulheres dos veículos de transporte coletivo urbano, rural e universitário durante o período noturno dentro do Município" e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária n.º ____/2017, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

Art. 1º - A partir das 21:00 horas até às 05:00 horas, as mulheres poderão embarcar e desembarcar dos ônibus, microônibus ou de outro transporte coletivo urbano, rural e universitário, fora do ponto, em local mais seguro e acessível, dentro do Município.

Parágrafo único - No período indicado no caput deste artigo, os motoristas de transporte coletivo urbano, rural e universitário que circulam dentro do município deverão parar para o embarque e desembarque de passageiros do sexo feminino, nos locais indicados por estes, ainda que fora do ponto de parada, respeitando os itinerários originais das linhas e os preceitos do ordenamento de trânsito vigente.

Art. 2º - Não há despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 3º - As empresas que possuem qualquer vínculo com a Municipalidade, no tocante ao transporte coletivo urbano, rural e universitário, bem como os veículos de propriedade pública municipal estarão regidos por esta lei.





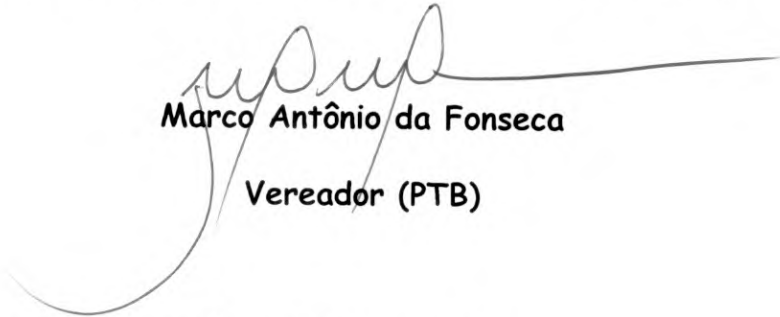
Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "Dejanir Storniolo", em 27 de Março de 2.017.


Marco Antônio da Fonseca
Vereador (PTB)

JUSTIFICATIVA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar Vossas Excelências, apresento Projeto de Lei com justificativas ao meu ver plausíveis.

O objetivo deste projeto é reduzir a vulnerabilidade das mulheres que usam o transporte público e que desembarcam dos veículos durante à noite no ponto convencionais.

São vários os relatos de agressões e, até mesmo, perseguição à mulher do trajeto entre o ponto e a residência.

As mulheres são o alvo principal de bandidos, que aproveitam da falta de iluminação em vários locais e da certeza do desembarque naquele local.

Com a prerrogativa de desembarcar fora do ponto, elas podem escolher o local que lhe proporciona melhor sensação de segurança, sem contar o fato de que, sendo o desembarque em local incerto, dificulta a ação dos meliantes.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Ressalto que a circulação urbana e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo no território municipal, são atividades da estrita competência legislativa desta Casa, para atendimento das necessidades especiais de sua população.

Não abrangerá somente os passageiros de circular, mas também os alunos da zona rural e distrito de Cambaratiba, além é claro, dos universitários da cidade que estudam fora da cidade e chegam após as 00 horas.

Desta feita, por pretender estabelecer regras de embarque e desembarque de passageiros, típica de tráfego urbano, urbano rural e urbano universitário, referida matéria encontra-se na órbita de competência municipal.

O artigo 30, V da Magna Carta compreende sua exclusiva competência, como serviço público de interesse local.

Assim sendo, proponho este projeto de lei e rogo o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Respeitosamente,

Sala de Sessões "Dejanir Storniolo", em 27 de Março de 2.017.



Marco Antônio da Fonseca

Vereador (PTB)

A Sua Excelência o Senhor

Engenheiro Antônio Esmael Alves de Mira (PTB)

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP

